

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.316, DE 2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário ao Corretor de Imóveis em todo o território nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado JUNIOR LOURENÇO

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.316, de 2025, de autoria do Deputado Junior Lourenço, garante ao Corretor de Imóveis, no exercício da profissão, o atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, em todo o território nacional.

O PL 5316/2025 estabelece que é considerado Corretor de Imóveis aquele legalmente habilitado, que se encontra regularmente inscrito no CRECI (Conselho Regional de Corretores de Imóveis).

Estabelece também que a garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento da atividade profissional, no exercício das atribuições legais, em representação aos respectivos clientes.

O PL prevê que ao atendimento preferencial previsto nesta Lei, serão observadas as seguintes condições: (i) sempre que possível, realizado em guichê próprio ou ponto de atendimento diverso do público em geral; (ii) durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas.

Para o gozo do atendimento prioritário, caberá ainda, ao Corretor de Imóveis, previamente e todas as vezes que for solicitado por



funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva Carteira Funcional.

A proposição dispõe que o descumprimento do disposto nesta Lei implicará na instauração de procedimentos administrativos disciplinares, entre outras medidas eventualmente cabíveis, devendo ser dada ampla publicidade ao conteúdo desta Lei pelos órgãos descritos no art. 1º em parceria com o CRECI. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prevê, ainda, que os municípios poderão suplementar esta Lei, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A presente proposição foi distribuída para fins de apreciação pelas comissões (art. 24, II, RICD), encontra-se sob regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD), e será analisada, quanto ao mérito, por esta Comissão de Administração e de Serviço Público (CASP); e para análise do mérito e exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Consoante o disposto na alínea “b” do inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Administração e Serviço Público apreciar proposição cuja matéria seja referente a direito administrativo em geral.

Nesse sentido, a proposição sob exame revela-se meritória, pois tem por objetivo garantir o atendimento prioritário ao Corretor de Imóveis nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, entre outros, quando no exercício dessa função.



De acordo com o autor da proposição, além da determinação legal que faz esse profissional ser essencial ao mercado imobiliário na defesa dos interesses de seus clientes, seja na compra, na venda ou no aluguel de imóveis, o Corretor de Imóveis é fundamental à garantia da segurança nas transações imobiliárias, atuando sempre com diligência e prudência, buscando informações acerca da regularidade do imóvel, do proprietário e do cliente.

Neste sentido, pode-se destacar que o Corretor de Imóveis, no exercício de suas funções, se dirige frequentemente às repartições públicas e cartórios de registros de imóveis a fim de consultar e analisar matrículas e certidões imobiliárias, prestando um verdadeiro serviço público e, ao mesmo tempo, exercendo função social, sobretudo à regularidade ou não de transações imobiliárias.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.316, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **DELEGADA IONE**
Relatora

